

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 04/2018

Altera o Provimento nº 10/2015, que instituiu a Medalha DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO, conferida aos magistrados do Estado do Ceará, com o escopo de laurear aqueles que se destacaram, durante o ano anterior, na prestação jurisdicional, bem como o Provimento nº 01/2017, que o modificou.

O **DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, inciso XXXIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça, e a necessidade de se fixar critérios objetivos de avaliação dos magistrados, em observância às especificidades dos juízos a que estão vinculados, para o recebimento da distinção honorífica instituída pelo **Provimento nº 10/2015/CGJ-CE**.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Provimento nº 10/2015, bem como o Provimento nº 01/2017 que o modificou, cujo primeiro instituiu a **MEDALHA DO MÉRITO JURISDICIONAL DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO**, no que concerne ao quantitativo das categorias avaliadas, fixando, na oportunidade, critérios objetivos para se aferir a distinção honorífica.

Art. 2º – A referida honraria será outorgada anualmente aos magistrados que se destacarem na prestação jurisdicional no ano imediatamente anterior, a partir de critérios de produtividade e presteza, conforme as seguintes categorias:

I – uma medalha para Juízes de Entrância Inicial;

II – uma medalha para Juízes de Entrância Intermediária;

III – uma medalha para Juízes das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Entrância Intermediária;

IV - uma medalha para Juízes Auxiliares de Entrância Intermediária;

V – uma medalha para Juízes de Entrância Final das varas de competência exclusivamente Cível das Comarcas de Fortaleza, de Sobral, de Juazeiro do Norte, de Maracanaú e de Caucaia;

VI - uma medalha para Juízes de Entrância Final das varas de competência Cível especializadas da Comarca de Fortaleza (**Recuperação de Empresas e Falências, Família, Sucessões, Fazenda Pública, Infância e Juventude, Registros Públicos e Execuções Fiscais**); das Varas de Família e Sucessões e da Vara de Infância e Juventude de Caucaia; da Vara de Família e Sucessões de Sobral; da Vara de Família e Sucessões de Maracanaú e da Vara de Família e Sucessões de Juazeiro do Norte;

VII – uma medalha para Juízes de Entrância Final das varas de competência exclusivamente Criminal da Comarca de Fortaleza, do Foro de Sobral, da Circunscrição Judiciária de Juazeiro do Norte, do Módulo Judiciário de Maracanaú e da Comarca de Caucaia;

VIII - uma medalha para Juízes de Entrância Final das varas de competência Criminal especializada da Comarca de Fortaleza (**Execução Penal, Execução de Penas Alternativas, Júri, Juízo Militar, Delitos de Tráfico de Drogas e Trânsito**), e Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia;

IX - uma medalha para Juízes das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Entrância Final;

X - uma medalha para Juízes Auxiliares de Entrância Final;

XI - uma medalha para o magistrado da Unidade Judiciária Destaque de Entrância Inicial;

XII - uma medalha para o magistrado da Unidade Judiciária Destaque de Entrância Intermediária;

XIII - uma medalha para o magistrado da Unidade Judiciária Destaque de Entrância Final;

§ 1º - A Unidade Judiciária de Destaque consiste no módulo que manteve, ao longo do período escrutinado, o acervo processual saneado e não foi motivo de representações perante esta Corregedoria-Geral;

§ 2º – Para fins de coleta de dados será considerada a produtividade do período compreendido entre 7 de janeiro a 19 de dezembro, excluída a produção da Semana de Sentenças e Baixas.

§ 3º – O magistrado será avaliado na categoria em que tiver permanecido por mais tempo durante o período de apuração.

§ 4º – O critério objetivo de Produtividade será obtido pelo somatório dos itens da prestação jurisdicional após a multiplicação dos pesos abaixo consignados:

- a) Sentenças – Peso 10;
- b) Audiências – Peso 5;
- c) Decisões – Peso 5;
- d) Homologações de Acordos – Peso 3, e;
- e) Despacho – Peso 1.

§ 5º – Será considerado, também, como critério para a outorga, o atendimento às requisições de informações oriundas da Corregedoria, bem como a observância às recomendações expedidas por esta Casa Censora;

§ 6º - Os registros da prestação judicial da Semana de Sentenças e Baixas contará como um dos critérios de presteza.

§ 7º - Serão certificados com menção honrosa 4 (quatro) Juízes Substitutos que se destacaram durante o período de apreciação dos elementos de concessão da comenda.

Art. 3º – A avaliação dos fundamentos de que trata este Provimento e a escolha dos agraciados serão feitas por Comissão Especial, constituída pelo Corregedor-Geral da Justiça, que a presidirá, e pelos Juízes Corregedores Auxiliares.

§1º – Funcionará como Secretária da Comissão Especial a Diretora-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça;

§2º – Os demais setores da Diretoria da Corregedoria-Geral da Justiça fornecerão os dados estatísticos próprios para subsidiar os trabalhos da Comissão Especial.

Art. 4º – A medalha será acompanhada de diploma com dizeres e especificações adequados, submetidos à aprovação do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 5º – A data, o local e o horário da outorga das condecorações serão designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, por normativo a ser publicado no início do ano da respectiva concessão.

Art. 6º – A relação dos agraciados será publicada, previamente à solenidade de entrega, no Diário da Justiça.

Art. 7º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2018.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 145/2018

Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício, A JUÍZA DE DIREITO IJOSIANA CAVALCANTE SERPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando indicação do MM Juiz de Direito da 15ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, formulada através do PA nº **8501893-55.2018.8.06.0001**,

Resolve:

Art. 1º Designar Luciana da Silva Cajado de Castro, matrícula 4403, para substituir Alexandre César Diógenes Sampaio, matrícula 5613, Supervisor de Unidade Judiciária, durante o seu afastamento por motivo de férias, pelo período de 30 dias, de 05.03.2018 a 03.04.2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se .

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2018.

Ijosiana Cavalcante Serpa
Juíza Diretora do Fórum, em exercício